

**ATA COMPLEMENTAR DO RESULTADO DAS ANÁLISES DAS AMOSTRAS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-SEDUC – ITEM 13 DO EDITAL**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE

Aos dois (02) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três às 14:00, na Sala dos Programas Federais da Secretaria Municipal de Educação de Crateús/CE, sito à Rua Manoel Augustinho nº 544 – São Vicente – Crateús /CE, estando presentes a Sra. **Inayá Sales Linhares** – Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação CRN 11 Nº 1538, o Sr. **Thalles Torquato Monte Coêlho** – Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação CRN 11 Nº 4780 e a Sra. **Maria Ivonete Soares de França** – Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) - CPF Nº 316.734.653-15, procedeu-se o julgamento da diligência aberta pelo pregoeiro do município para a empresa licitante e obteve-se o seguinte resultado:

Conforme o exposto no item 13.6 do Edital:

“13.6. Na hipótese de os laudos ou comprovante de certificação de qualidade dos produtos estarem em desconformidade com a amostra apresentada, os responsáveis pela análise das amostras deverão comunicar ao pregoeiro para que o mesmo proceda com diligência junto a licitante para que a mesma possa apresentar o documento correto conforme prazo estipulado pelo pregoeiro.”

Constatou-se que o pregoeiro abriu, de maneira equivocada, diligência concedendo mais prazo para a empresa embasado no item 13.6, acima citado, visto que as fichas técnicas não se enquadram no item do Edital como “**laudos ou comprovante de certificação de qualidade dos produtos**” sendo as mesmas “um instrumento para documentar o processo produtivo que permite padronização da produção”, portanto não se enquadrando no exposto no item 13.6 e a empresa continuará, então, **REPROVADA** pelos motivos elencados na ata de resultados das análises anterior, a qual trata acerca

de divergências constatadas entre os dados da empresa nas embalagens das amostras e nas fichas técnicas de dois itens do lote, sendo novamente abaixo citadas:

A empresa **FCAS & CIA - LTDA** CNPJ: 10.564.758/0001-06 (**2º lugar** na disputa dos **LOTE IV – Lácteos**), cujo lote IV requer apresentação de amostras acompanhadas de seus respectivos laudos e fichas técnicas, foi submetida à análise da comissão julgadora e obteve o seguinte resultado:

• **REPROVADA:**

- No **Lote IV – Lácteos** visto que apresentou amostras que atendem as especificações dos produtos e laudos físico químicos e microbiológicos condizentes com as exigências do Edital para os três itens do lote, porém nas fichas técnicas apresentadas dos itens Leite em pó integral 400g e Leite UHT integral há uma diferença entre os dados da fabricante e os dados das embalagens das amostras. Além disso, as amostras não estavam devidamente identificadas com os dados da licitante, conforme exigência do edital no item 13.1.1.



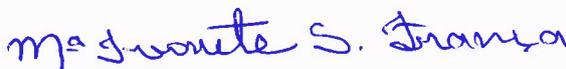
Inayá Sales Linhares

Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação



Thalles Torquato Monte Coêlho

Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação



Maria Ivonete S. França

Maria **Ivonete** Soares de França

Presidente do CAE – Conselho de Alimentação Escolar